



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA – DF**

Processo : 2011.01.1.137596-5
Numeração Única: 0036919-33.2011.8.07.0001

ANDRÉ CALDAS DE SOUZA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Exa, com fulcro no art. 535, II do CPC, opor:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
(OMISSÃO)**

em face da Sentença do Juízo da 11ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF.

DA CONTRADIÇÃO

Disponibilização: 05/02/2013

Publicação: 06/06/2013 (quarta-feira)

Início do prazo: 07/02/2013

O fim do prazo é dia 14/02/2013 (quinta-feira)

Lembra-se que o recesso de carnaval foi do dia 11 ao 13/02.

Tempestivo o recurso.

BREVE RESUMO

Trata-se de ação de ressarcimento de valores despendidos com software sob dois fundamentos:

- Venda casada – APRECIADO (com erros substanciais: julgamento de causa estranha aos autos);
- Cláusula contratual que prevê a devolução do dinheiro em caso de não concordar com as cláusulas apresentadas na tela do computador (licença do Windows e demais programas) – NÃO APRECIADO

Adveio Sentença julgando improcedentes os pedidos, afirmando que o autor seria analista de produto na Powertrain e Gear Design na Fiat – Chrysler SA e que, sendo fundamento para improcedência do pedido. Porém, o autor é ESTUDANTE.

ERROS SUBSTANCIAIS (JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA)

Em primeiro plano, como já dito, o autor não é nem nunca foi analista de produto na Powetrain ou Gear Design na Fiat – Chrysler SA. O autor é estudante.

Em segundo, não se discute omissão em dizer que o Windows vem junto com o computador, mas a falta de opção de comprar um computador sem ele.

Em terceiro, discute-se **as cláusulas do contrato e termos de licença do Windows que GARANTE A DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO se o usuário não concordar os termos da licença (fl. 21):**

“Usar o software representa a sua aceitação desses termos. Se você não aceitá-los, não use o software. Em vez disso, contacte o fabricante ou instalador para conhecer a política de devolução. (...)”

Estes termos da licença é que não são informados no ato da compra. Cumpre ressaltar que foram apontadas as cláusulas da licença sob as quais o autor não concordou.

Em quarto, não há discussão sobre software aberto ou fechado. Tal tema não deveria ser trazido pelo Juízo porque nenhuma das partes tratou dele, além disso, há falta de conhecimento do tema por parte do próprio Juízo (conceitos trocados e equivocados).

OMISSÃO

Há omissão quanto aos termos da licença e a garantia de devolução do dinheiro no caso de não aceitação (fl. 21). Salieta-se que isto é calcado em cláusula contratual, ou seja, nenhuma relação com venda casada.

O contrato garante a devolução do dinheiro em caso de não aceitação. Uma vez que o autor não aceitou os termos da licença, tem direito adquirido à devolução do dinheiro.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer o conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração para sanar a Omissão apontada, além dos erros substanciais apontados com relação à causa, de forma a entregar plena prestação jurisdicional.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília – DF, 07 de fevereiro de 2013.

Fernando Caldas de Souza

OAB/DF 27.804